

# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE EMENDA N.º 2 AO PROJETO DE LEI 1467/2023, QUE "MODIFICA OS ANEXOS DO PROJETO DE LEI Nº 1.467/2023 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2024".

#### **RELATÓRIO**

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre -MG, no uso de suas atribuições legais para exame da EMENDA N. 2 AO PROJETO DE LEI 1647/2023, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### <u>FUNDAMENTAÇÃO</u>

Prima facie, certificou a Comissão de Administração Pública que a EMENDA N. 2 AO PROJETO DE LEI 1647/2023, versa sobre objeto que demanda parecer e votos exarados pela CAP, a teor do art. 70, da Resolução 1172, de 04 de dezembro de 2012<sup>1</sup>.

Lado outro, restou evidenciado que o projeto legislativo objetiva conferir a prerrogativa de ação para Administração Pública municipal, vinculando-a a lei

V - turismo;

VI - exarar parecer sobre matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle e uso do solo urbano, parcelamento do solo, edificações, política habitacional e transporte coletivo e individual;

VII - exarar parecer nos projetos que digam respeito à denominação logradouros públicos;

VIII - exarar parecer nas matérias relacionadas à área de agricultura, pecuária, piscicultura;

IX - exarar parecer sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:

I - exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal;

II - criação, estruturação e atribuições da administração direta e indireta e das empresas nas quais o Município tenha participação;

III - normas complementares de licitação, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;

IV - economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado ao comércio e à indústria;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

legitimamente votada e sancionada pelo Poder Legislativo Municipal, nos termos dos arts. 37 da Constituição da República e art. 13 da Constituição de Minas Gerais<sup>2</sup>.

Outrossim, foi debatido o interesse público no tocante à abertura do crédito especial. Em consenso, os membros da CAP entenderam que a proposta legislativa objetiva conferir maior eficiência e responsividade na execução das atividades da Administração Pública Municipal, tornando-se forçoso a reconstrução da dinâmica social para atender, de forma eficaz, o bem-estar coletivo, e assim, assegurar a primazia do interesse público e do Estado Democrático de Direito.

Portanto, emite-se o parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

### CONCLUSÃO DA RELATORIA

Em conclusão a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** da **EMENDA N. 2 AO PROJETO DE LEI 1647/2023**, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

| Pouso Alegre 30 de novembro de 2023. |   |                         |
|--------------------------------------|---|-------------------------|
|                                      |   |                         |
|                                      |   |                         |
|                                      |   |                         |
|                                      |   |                         |
| I T                                  |   |                         |
| Igor Tavares                         |   |                         |
| Relator                              |   |                         |
|                                      |   |                         |
|                                      |   |                         |
|                                      | _ |                         |
| Vereador Dionício do Pantano         |   | Vereador Odair Quincote |
| Presidente                           |   | Secretário              |
|                                      |   |                         |

<sup>2</sup> Art. 13. A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade (CEMG).

Av. São Francisco, nº 320 - Primavera - Pouso Alegre-MG - 37552-030